



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

## LEI MUNICIPAL Nº. 409/2012

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Procurador Geral, Secretários Municipais para o mandato de 2013/2016 e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, APROVAM, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Alto Caparaó/MG, para a legislatura que inicia em 1º de janeiro de 2013, serão os seguintes:

I.	Prefeito.....	R\$ 8.713,00
II.	Vice-Prefeito.....	R\$ 3.480,00
III.	Procurador Geral do Município, Secretários Municipais .....	R\$ 2.400,00

Parágrafo Único. Os demais subsídios permanecerão inalterados, vigorando em relação a estes a Lei Municipal nº. 202/2004, com suas atualizações anuais.

**Art. 2º.** Através de ato administrativo interno do executivo, os subsídios poderão ser atualizados anualmente, a partir de 01/01/2014, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, observando os limites Constitucionais e Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 3º.** Os Agentes Políticos do Município terão direito ao recebimento do 13º subsídio, nos respectivos valores, a serem pagos nas mesmas condições do funcionalismo público municipal.

**Art. 4º.** O Procurador Geral do Município/Secretários Municipais gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal acrescido de 1/3 (um terço).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

ALTO CAPARAÓ, 04 DE JUNHO DE 2012.

  
**JOSÉ JACOMEL JÚNIOR**  
Prefeito Municipal